

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3720/19	PROTOCOLO Nº 15.814.098-5
Nº 942/19	PROTOCOLO Nº 16.085.225-9
Nº 1690/18	PROTOCOLO Nº 16.107.969-3
Nº 3404/19	PROTOCOLO Nº 15.823.164-6
Nº 979/19	PROTOCOLO Nº 16.055.410-0
Nº 948/19	PROTOCOLO Nº 16.109.027-1
Nº 1887/19	PROTOCOLO Nº 16.109.685-7
Nº 2912/19	PROTOCOLO Nº 16.110.476-0
Nº 4054/19	PROTOCOLO Nº 16.111.589-4
Nº 2476/19	PROTOCOLO Nº 16.110.080-3
Nº 6785/19	PROTOCOLO Nº 16.114.822-9

PARECER CEE/CEIF Nº 271/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL SEVERO AGIBERT - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PRUDENTÓPOLIS
- ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UMUARAMA
- ESCOLA MUNICIPAL INTEGRADA IMACULADA CONCEIÇÃO JESUÍNO MARCONDES – ENSINO FUNDAMENTAL – PALMEIRA
- ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL - ASSIS CHATEAUBRIAND
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VILA GANDHI – ENSINO FUNDAMENTAL - PRIMEIRO DE MAIO
- ESCOLA EDUCACIONAL DE CARLÓPOLIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CARLÓPOLIS
- ESCOLA MUNICIPAL EMMA HORST VOLPI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IMBITUVA
- ESCOLA MUNICIPAL MADRE JOSAFATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IVAÍ
- ESCOLA ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL – IBIPORÃ

PROCESSOS ON-LINE N° 3720/19 e outros

- ESCOLA MUNICIPAL ELVIRA NODARI ALBERTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO
- ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IPIRANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria, atualizados. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ON-LINE N° 3720/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
3720/19	EM Severo Agibert -EIEF	Prudentópolis/Irati	Prazo: 10 anos De 01/01/20 até 31/12/29
942/19	EM Dr. Ângelo Moreira da Fonseca - EIEF	Umuarama	Prazo: 07 anos De 01/01/20 até 31/12/26
1690/18	EM Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes - EF	Palmeira/Ponta Grossa	Prazo: 10 anos De 19/03/19 até 18/03/29
3404/19	EE São Francisco de Assis - EF	Assis Chateaubriand	Prazo: 07 anos De 01/01/20 até 31/12/26
979/19	EEC Vila Gandhi - EF	Primeiro de Maio/Londrina	Prazo: 07 anos De 28/03/19 até 27/03/26
948/19	E Educacional de Carlópolis - EIEF	Carlópolis/Jacarezinho	Prazo: 10 anos De 09/07/19 até 08/07/29

PROCESSOS ON-LINE N° 3720/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1887/19	EM Emma Horst Volpi - EIEF	Imbituva/Ponta Grossa	Prazo: 05 anos De 05/06/19 até 04/06/24
2912/19	EM Madre Josafata - EIEF	Ivaí/Ponta Grossa	Prazo: 05 anos De 01/01/20 até 31/12/24
4054/19	EE Ulysses Guimarães - EF	Ibiporã/Londrina	Prazo: 07 anos De 04/02/19 até 03/02/26
2476/19	EM Elvira Nodari Alberti- EIEF	Colombo/AMN	Prazo: 05 anos De 07/09/18 até 06/09/23
6785/19	EM São José – EIEF	Ipiranga/Ponta Grossa	Prazo: 10 anos De 16/05/20 até 15/05/30

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 3720/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF